CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2020.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2020
PROC. ADMINISTRATIVO Nº 002/2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBAS E A EMPRESA IDENILSON CORREIA MAIA-ME, PARA COMPRA/FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS, CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal Guaribas/PI, CNPJ nº 01.612.756/0001-72, neste ato representada pelo Prefeito Claudinê Matias Maia, brasileiro, casado, servidor público, residente e domiciliado neste município de Guaribas-PI., e seu Secretário de Administração o(a) Sr(a). Joneide Dias Maia, brasileiro(a), casado, portador(a) da cédula de identidade nº 37.408.863-9SSP/SP e CPF. 315.643.688-74, residente e domiciliado(a) neste Município, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a empresa: IDENILSON CORREIA MAIA, CNPJ nº 10.793.481/0001-93, endereço:Povoado Brejão, neste Município, neste ato representada por Idenilson Correia Maia, residente e domiciliado no endereço: Povoado Brejão, CPF nº 043.870.123-23, Carteira de Identidade nº 544522357-SSP/SP, doravante simplesmente CONTRATADA, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO: Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 02/2020, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como das Leis Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, 147, de 07.08.2014.

CLAUSULA SEGUNDA -DO OBJETO DO CONTRATO: O presente contrato tem por objeto: Aquisição de GENEROS ALIMENTICIOS, conforme proposta apresentada, Pregão Presencial nº 02/2020 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA -DO VALOR E PREÇOS: Importa o valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R$ 180.100,00 (cento e oitenta mil e cem reais), para o Grupo de Itens do Anexo I do Pregão Presencial nº 02/2020. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO: Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA -DA DOTAÇÃO: As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria/programa, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2020, consoante as informações seguintes:

Gestão/Unidade:	Fonte:	Programa de trabalho:	Elemento de Despesas:
02.03.02	122	2.034	33.90.30

CLAUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mediante processo regular por meio de autorização de créditos via BB Pagamentos na agencia e conta corrente informada pela Contratada, no prazo de até 30(trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA –DA VIGENCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até 31.12.2020, conforme a necessidade das aquisições estimadas no orçamento prévio ora licitado no Pregão Presencial nº 02/2020, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA OITAVA -DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: a –Efetuar o pagamento relativo as aquisições efetivamente realizadas, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato; b -Proporcionar a Contratada todos os meios necessários para o fiel cumprimento do fornecimento do objeto; c -Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada quanto as aquisições, eventuais erros de conferência e/ou produtos com validade vencida e/ou danificados ou não condizente com as especificações do objeto licitado.

CLÁUSULA NONA -DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: a -Executar o objeto na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, tudo de conformidade; b -Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado; c -Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado; d- Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA -DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO: Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES: A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará a Contratada, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a -advertência; b -multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c -multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d -simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – **PUBLICAÇÃO:** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO: Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Caracol/PI.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 03(três) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Guaribas, em 02 de Março de 2020.

Pela CONTRATANTE

Claudinê Matias Maia
Prefeito Municipal

PELO GESTOR DO ORGÃO SOLICITANTE

Joneide Dias Maia
Secretário de Administração

Idenilson Correia Maia
Pela CONTRATADA

_____
Testemunha 1

_____
Testemunha 2

Fui presente:

Advogada OAB/PI, sob o nº 2950

EXTRATO P/PUBLICAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2020.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUN DE GUARIBAS, CNPJ 01612576000172
CONTRATADO (A): IDENILSON CORREIA MAIA-ME, CNPJ 10793481000193
OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Merenda escolar - VALOR GLOBAL: 180.100,00(cento e oitenta mil e cem reais) Fonte Recursos: Programa PNAE - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Presencial nº 02/2020, Processo Administrativo 002/2020 e Lei Federal nº 10.520/2002. Data assinatura: 02.03.2020. Prazo Vigência: 31.12.2020. Signatários: Claudinê Matias Maia, CPF 30386569843, Joneide Dias Maia, CPF 31564368874 –pela Contratante e Idenilson Correia Maia, CPF 04387012323 – pela Contratada.